



RESOLUÇÃO Nº 056/2017-CI/CCA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: www.cca.uem.br, no dia 14/09/2017.

Elisângela Rufato Martelozzi
Secretária.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal (PPS) e revoga a Resolução nº 019/2015-CI/CCA.

Considerando o conteúdo do Processo nº 2.275/2015-PRO;
considerando a Resolução nº 019/2015-CI/CCA;
considerando a Resolução nº 012/2017-CEP;
considerando o Ofício nº 012/2017-PPS;
considerando aprovação do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal em reunião realizada em 21 de agosto de 2017;
considerando o artigo 48 da Resolução nº 008/2008-COU;
considerando reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias, realizada em 06 de setembro de 2017;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aprovar o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal (PPS)**, conforme Anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a **Resolução nº 019/2015-CI/CCA** e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 06 de setembro de 2017.

Altair Bertonha
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 21/09/2017. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E SAÚDE ANIMAL

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Produção Sustentável e Saúde Animal (PPS), vinculado ao Departamento de Medicina Veterinária (DMV) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Art. 2º O Programa compreende um nível de formação sendo este o mestrado, atribuindo grau acadêmico de mestre em Medicina Veterinária.

Parágrafo único. Exigir-se-á do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

Art. 3º A duração do curso de Mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, excluído o período de trancamento e licença maternidade.

TÍTULO II

CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O Conselho Acadêmico do Programa é constituído pelo:

- I- coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;
- II- pelo menos quatro representantes dos docentes permanentes do programa;
- III- um representante do corpo discente do programa.

Art. 5º O Conselho Acadêmico do Programa é presidido pelo coordenador e terá a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - o coordenador e o coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II- o mandato do representante discente é de um ano, permitida uma recondução;
- III- o Conselho Acadêmico funciona com a maioria dos membros e delibera por maioria de votos dos presentes;
- IV- o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos;
- V- nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto assumirá a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na carreira docente da UEM dentro do programa de pós-graduação; .../



VI- no caso de vacância do cargo de coordenador e/ou coordenador adjunto observar-se-á o seguinte:

- a) se tiverem decorridos dois terços do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;
- b) se não tiverem decorridos dois terços do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento do restante do mandato;
- c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme inciso V deste artigo, observadas as alíneas “a” e “b” deste inciso.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 6º As eleições para a escolha do coordenador, coordenador adjunto e demais membros do Conselho Acadêmico do Programa serão convocadas pelo coordenador com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao término dos mandatos.

§1º Os membros previstos no inciso I do Art. 4º serão eleitos pelos professores permanentes do Programa e pelo representante discente no Conselho Acadêmico.

§2º O representante do corpo discente e seu suplente serão eleitos pelos discentes regulares do Programa.

Art. 7º A organização das eleições para coordenador, coordenador adjunto e representantes docentes no Conselho Acadêmico do Programa ficará a cargo de uma comissão eleitoral formada por três docentes do corpo permanente do Programa, instituída pelo Conselho Acadêmico.

Art. 8º A inscrição dos candidatos à coordenação e membros do conselho acadêmico deve ser por chapa, formada por coordenador, coordenador adjunto e pelo menos quatro representantes do corpo docente efetivo, os quais irão compor o Conselho Acadêmico do programa e deve ser realizada via protocolo geral (PRO) da UEM.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 9º Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do Programa emitir decisão em até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 10 O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do programa.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

.../



Art. 11 Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

- I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação e, deliberar por maioria de votos dos presentes;
- II - deliberar sobre a composição dos quadros permanentes de colaboradores e de visitantes do Programa;
- III - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e previstos no Regulamento do Programa;
- IV - credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos;
- V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);
- VI - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação;
- VII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;
- VIII - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;
- IX - aprovar a Banca Examinadora da dissertação e do exame de qualificação;
- X - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;
- XI - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;
- XII - propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;
- XIII - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;
- XIV - julgar recursos e pedidos;
- XV - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto Sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;
- XVI - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;
- XVII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;
- XVIII - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;
- XIX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;
- XX - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Pós-Graduação;
- XXI - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.

Art. 12 O coordenador do Conselho Acadêmico do Programa tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;
- III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;

.../



- IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou reconhecimento do Programa, quando for o caso;
- VI - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;
- VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VIII - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;
- IX - convocar eleição ou emitir resolução para os membros da Comissão de Bolsa;
- X - administrar os recursos financeiros do Programa;
- XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XII - integrar o CI do Centro de Ciências Agrárias e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);

Art. 13 A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

- I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;
- II - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;
- III - receber a matrícula dos alunos;
- IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;
- V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;
- VI - manter em dia o livro de atas;
- VII - manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;
- VIII - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;
- IX - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- X - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações e das teses;
- XI - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- XII - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

TÍTULO V

DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 14 O Programa de pós-graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal possui como área de concentração: Produção Sustentável e Saúde Animal, com suas duas linhas de pesquisa, sendo elas: Linha 1 – Produção Sustentável e Linha 2 – Saúde Animal. Essas linhas compreendem atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa que proporcionem a apresentação de uma dissertação.

.../



Art. 15 As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas/aula em disciplinas regulares do curso;

II – O crédito prático corresponde a trinta horas/aula de atividades programadas.

III - Créditos cursados como aluno não-regular poderão ser aproveitados desde que cursados até cinco anos antes da matrícula.

Parágrafo único: O programa exige a integralização de no mínimo 24 créditos, sendo 12 créditos de disciplinas obrigatórias e no mínimo 12 créditos de disciplinas eletivas. Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, as horas dedicadas à elaboração da dissertação.

Art. 16 Faz parte da estrutura curricular do curso de Mestrado o estágio de docência:

I - a duração do estágio de docência é de um semestre;

II - pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo um ano letivo;

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa realizado pelo pós-graduando;

IV - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;

V - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

Parágrafo único. Podem ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

TÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 17 O corpo docente é composto de docentes credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes, sendo que para isso devem possuir o título de Doutor, se enquadrando:

I – os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa, devem desenvolver as atividades de orientação, de ensino e pesquisa

II – Os docentes colaboradores podem desenvolver as atividades de ensino e pesquisa.

III – os docentes visitantes podem desenvolver as atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. O corpo docente deve ser credenciado e descredenciado segundo resolução específica do Programa

TÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 18 O corpo discente do Programa de Pós-Graduação é formado por alunos regulares, não regulares e ouvintes:

.../



I - alunos regulares são aqueles portadores de atestado de conclusão de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa de Pós-Graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal.

II - alunos não-regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo;

III - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante aprovação do Conselho Acadêmico do Programa, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação da UEM.

Art. 19 Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VIII

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 20 O ingresso nos Programas de Pós-Graduação dar-se-á por meio de processo seletivo a ser realizado pelo Programa

I - o resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, devem ser definidos em resolução específica do Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 21 O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio:

I - o Conselho Acadêmico do Programa deve regulamentar a matrícula de alunos não regulares.

II - os alunos regulares devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação, conforme normas do Programa.

III - a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.

Art. 22 A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 23 As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

.../



II - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.

Art. 24 A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 25 O discente regular será desligado do Programa na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

I – O discente que caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, sem justificativa, num prazo de até 30 dias;

II - por recomendação do orientador, e com aprovação do Conselho Acadêmico, quando não demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

III - O discente que ultrapassar o limite máximo de 24 meses, caso não solicite trancamentos, ou de 30 meses, incluídos os períodos de trancamento, contados a partir da matrícula inicial.

IV - O discente que reprovar em no mínimo três disciplinas.

V- por iniciativa própria.

Art. 26 Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, de acordo com sua disponibilidade, os discentes com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Parágrafo Único Os discentes ingressantes no Programa poderão receber bolsa, desde que haja disponibilidade, após a avaliação dos demais pós-graduandos do curso, seguindo sempre a ordem anual de classificação.

Art. 27 Para efeito de concessão de bolsa os discentes serão classificados anualmente por comissão composta pelo coordenador do Programa, um docente membro do Conselho Acadêmico e o representante discente.

Parágrafo Único A classificação dos discentes será realizada segundo critérios estabelecidos em resolução pelo Programa.

Art. 28 O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 meses, contados a partir da data da matrícula de ingresso no Programa, ou até a data de defesa da dissertação, valendo o que ocorrer primeiro.

.../



TÍTULO IX

DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 29 O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa:

I - o rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

R = Reprovado

II - são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B ou C;

III - para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

Art. 30 As disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

Art. 31 Alunos regulares, com ciência do orientador, poderão solicitar ao Conselho Acadêmico Programa, o aproveitamento dos créditos pertinentes, em outros Cursos *Stricto Sensu*, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado, de até 6 (seis) dos créditos exigidos para o mestrado.

TÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO

Art. 32 Cada pós-graduando tem um professor-orientador de dissertação dentre os professores credenciados do Programa:

I - podem ser aceitos como coorientadores professores vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico;

II - o número máximo de orientandos deve ser de 4 (quatro) por orientador. Excepcionalmente, o número de orientados por orientador poderá ser ampliado, a critério do Conselho Acadêmico, mediante solicitação e justificativa do orientador, devendo respeitar as normas do órgão federal de avaliação.

Art. 33 Compete ao orientador:

I - elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;

II - orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação;

III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

.../



Art. 34 É permitida a substituição de orientador ou inclusão de coorientador conforme solicitação fundamentada do orientador ou discente, mediante análise do Conselho Acadêmico.

TÍTULO XI

DA DISSERTAÇÃO

Art. 35 Para a defesa de dissertação, o candidato deve ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa, ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira e, no exame de qualificação.

Art. 36 É exigida suficiência em língua inglesa.

§ 1º O programa poderá aplicar avaliação própria em data estabelecida em Edital.

§ 2º Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa.

§ 3º Poderão ser aceitos certificados de suficiência em língua inglesa de órgãos oficiais reconhecidos pelo programa.

Art. 37 Para realização do exame de qualificação:

I – o discente poderá solicitar o exame de qualificação na secretaria do curso, após integralizar o número mínimo de créditos exigidos ou no semestre em que estiver integralizando tais créditos. O prazo máximo para realização do exame de qualificação é de até 21 meses após a data de matrícula;

II – o candidato será avaliado como aprovado ou reprovado pela banca examinadora. No caso de reprovação, o discente poderá realizar novo exame de qualificação em até 30 dias após a data da primeira qualificação. Deverá ser mantida a mesma banca, ou solicitada a participação do suplente, em caso do impedimento da participação de algum membro da banca;

III - composição de banca deve ser aprovada pelo Conselho Acadêmico, sendo composta de no mínimo, três membros doutores do programa ou não, sendo um deles o orientador. Em casos em que o orientador não possa participar deverá ser feita a solicitação por ele mesmo, com a devida justificativa e nominando o presidente da banca.

Art. 38 A dissertação pode ser redigida integralmente em português, inglês ou espanhol.

I - independente do idioma no qual esteja redigido, a dissertação deve conter título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês;

Art. 39 A formatação das dissertações deve seguir as normas definidas pelo Programa.

Art. 40 Pode ser concedida a prorrogação ou redução de prazo para o depósito da dissertação, na secretaria do Programa, para os alunos matriculados em Programas que tenham prazos para a conclusão dos cursos inferior ao estabelecido no Artigo 3º desta resolução.

.../



Parágrafo Único. O pedido dessa concessão deve ser requerido pelo aluno ao Conselho Acadêmico, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da dissertação e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

Art. 41 As bancas examinadoras de dissertação devem atender às exigências da área de Medicina Veterinária, publicadas pelo órgão federal de avaliação dos Programas de Pós-Graduação e, serem aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 42 As bancas examinadoras de dissertação devem ser compostas, respectivamente, de no mínimo três examinadores, com pelo menos um externo ao programa e um dos quais o orientador ou seu representante:

I - o representante que trata o *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico;

II - cada banca tem pelo menos um suplente do programa e um suplente externo;

III - o orientador de dissertação ou seu representante é o presidente da banca examinadora.

IV - os membros da banca entre si e com o pós-graduando não podem apresentar relação de parentesco.

§ 1º É permitida a participação remota dos membros em bancas de defesa de dissertações, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais. Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente um parecer por escrito.

§ 2º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Art. 43 A defesa da dissertação deve ser pública, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial; da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

I - aprovado;

II - aprovado com correções;

III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;

IV - reprovado.

Parágrafo único. A defesa da dissertação pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

Art. 44 Para a obtenção do grau de mestre em Medicina Veterinária, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo Programa;

II - aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira, conforme especificado no Regulamento do Programa;

III - aprovação no exame de qualificação;

IV - aprovação em defesa pública de uma dissertação;

V – entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública de dissertação, de uma cópia definitiva impressa e de uma em meio digital da dissertação;

.../



VI - entrega de comprovante de submissão ou aceite ou publicação de pelo menos uma produção científica qualificada resultante da pesquisa concluída, com aval e coautoria do orientador, a periódicos qualificados.

Art. 45 Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do Programa.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 O órgão de controle acadêmico manterá um registro completo da história acadêmica de cada discente.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e, quando necessário, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.